



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 669/94

Contém diretrizes para elaborar o orçamento de 1995 do Município de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal Aprova, e eu Prefeito Municipal de Soledade de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º) O orçamento do Município de Soledade de Minas para o Exercício Financeiro de 1995 será elaborado com as diretrizes contidas nesta Lei.

Art.2º) A Receita do Município poderá ser constituída de:

Arrecadação de tributos e contribuições de sua competência; atividades que vier a executar; transferências constitucionais; convênios públicos ou particulares; operações financeiras para obras e serviços, com prazo extra-exercício e com pagamento no próprio orçamento sem antecipar receitas.

Art.3º) Para orçar a Receita, será considerado:
- fatores de produtividade por fontes; obra e serviços quando remunerado; influências sobre arrecadações de impostos, taxas e contribuição de melhoria; observação às alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo Único - Terá adoção na Lei Orçamentária:

a) Correção de valores tributários;
b) Cumprimento de legislação em cada oportunidade que se der estimativa de receita e fixação de despesa;
c) Vínculo autorizativo para suplementos aos custos de pessoal em suas necessidades baseadas em lei, limitado ao índice constitucional, bem como autorização para suplementar a manutenção de convênios e/ou contratos celebrados anterior a esta Lei e ainda suplemento de dotações orçamentárias em até 25% de cada elemento, com utilização de recursos previstos em lei.

Art.4º) É autorizado e obrigação da Administração Executiva a promover dentre os meios legais, as arrecadações dos tributos de sua competência com destaque para Contribuição de Melhoria, e redução de Dívida Ativa tributária ou não.

Parágrafo Único - A Prefeitura divulgará amplamente as formas de lançamento, cobrança e arrecadação dos Tributos Municipais.

Art.5º) Em virtude de revisões constitucionais nas áreas Federal e Estadual, terá aplicação para o Município os princípios que influírem para a Legislação Tributária à contar de 1995.

Art.6º) As despesas do Município serão destinadas para a aquisições de bens e realização de obras e manutenção de serviços sob formas legais, com objetivos de solucionar compromissos de natureza social, financeira e econômica, e para os gastos em 1995, serão considerados;

a) Carga de trabalho programado e alterações geradas pelos gastos;

b) Se remunerado a obra ou serviços, a receita compensatória;

c) Observação para limite constitucional na projeção



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P.M. Municipal nº 669/94 - continuação

de gastos com pessoal e aplicação de Política Salarial do Município;

d) Avaliação para obras e serviços com prioridade para a Prefeitura e interesses da Comunidade;

e) Ganho produtivo para o Município comparado ao valor aplicado para obras ou serviços;

f) Manutenção de serviços públicos, aumento do patrimônio e pagamentos de dívidas;

Art.7º) Será consignado, com obrigação, na Lei Orçamentária:

a) Recurso para cumprimento do disposto no art.100 da Constituição Federal;

b) Recurso para pagamento de pessoal e agente políticos;

c) Recurso para pagamento de dívidas públicas e seus serviços.

Art.8º) Dentro os Setores do Município terá destaque as prioridades de áreas urbanas e rurais para execução de metas das quais serão abrangidas:

1) ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO/FINANÇAS

a) Aplicação legal para correções tributárias, inclusive com alterações constitucionais;

b) Cumprimento das disposições legais de remuneração de agentes políticos;

c) Revisão de estrutura administrativa, em seus setores diversos, com reforma de cargos, avaliados e valorizados por serviço inclusive suas remunerações;

d) Regulamentação do Regime jurídico dos Servidores Municipais bem como do sistema de previdência e assistência social, observado as alterações que vierem a decorrer de revisões constitucionais.

e) Realização autorizada de convênios administrativos visando o interesse público, com Órgãos e entidades governamentais e particulares, e manutenção dos existentes;

f) Aquisições de máquinas, móveis, equipamentos para o setor, inclusive de informalização;

g) Aquisições de imóveis, títulos patrimoniais, e/ou contratações por cessão de uso-comodato, permuta e outra forma com amparo na Legislação vigente.

2 - EDUCAÇÃO

a) Aquisições de imóveis, móveis, máquinas, e pertences para equipamentos de setor educacional do Município, nos programas diversos (creche-pré-escolar-fundamental e outros), para áreas urbanas e rurais;

b) Construções, ampliações, restauração e melhoramentos de instalações escolares do setor de ensino em geral;

c) Manutenção das atividades gerais do setor educacional;

d) Reciclagem, aperfeiçoamento de pessoal e regulamentação do serviço Educacional do Município;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
Lei Municipal nº 669/94 - continuação

e) Contratação de novos convênios e manutenção dos existentes para obras e serviços de educação no Município, inclusive de escolas estaduais e outros municípios;

f) Programas de concessão de bolsas de estudo;

g) Manutenção de transporte para Professores e escolares;

h) Aquisições, trocas e manutenção de veículos do setor educacional;

i) Construções próprias para recreação e práticas esportivas e culturais-sociais, para escolares do Município.

3) Social

a) concessão de recursos (financeiro-materiais serviços ou obras) para entidades filantrópicas que atendem pacientes do município;

b) Concessão de recursos (financeiro-obras ou serviços) para clubes esportivos;

c) Concessão de recursos (financeiro-obras-serviços ou materiais) para entidades social-cultural;

d) Manutenção de atividades festivas sociais tradicionais e comemorativas de eventos culturais no município e de representatividade em outros municípios;

e) Celebração de convênio contrato, etc, para trabalhos assistenciais e programas sócio-econômicos para o município, inclusive aplicação de cursos extensivos profissionalizantes.

4) HABITAÇÃO

a) Programa de habitação urbano e rural, inclusive através de convênio;

b) Assistência para implantação e melhoramento de saneamento básico para residências populares-urbanos e rurais.

c) Aquisição de imóveis, e utilização dos existentes para implantação de Programas habitacionais;

5-RURAL

a) Manutenção de convênio existentes para assistência técnica aos produtores rurais;

b) aquisição de equipamentos ou locação para atendimento programado de produtores rurais visando aumento de produtividade;

c) Ampliação de campanhas para combate as doenças e pragas, no setor animal e agrícola, rurais;

d) Promoções sociais para participação em exposições educativas de produtos, gerados na zona rural, inclusive artesanatos;

e) Expansão e ampliações de eletrificação aos bairros rurais;

f) Implantação de Telecomunicações para áreas rurais;

g) Programa de financiamento de mudas, sementes para fornecimento aos produtores rurais para aumento da produção agrícola;

h) Programa de melhoramentos de produção animal educativo.

6 - ECONÔMICOS



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 669/94 - continuação. . .

a) Programa, convênios, contratos e/ou outra forma legal para implantação de indústrias, comércios, representações, concessionárias e desenvolvimentos produtivos e econômicos para o Município;

b) Abertura, ampliação, expansão e melhoramentos de vias urbanas;

c) Abertura, ampliação e obras de artes, para melhoramentos de estradas vicinais;

d) Construções e reformas de obras de arte na zona urbana do município;

e) Aquisição, desapropriações, trocas, de imóveis para obras no Município;

f) Aquisição de imóveis para construções públicas;

g) Construções novas, ampliações e melhoramentos de edificações públicas;

h) Aquisições de máquinas e veículos e equipamentos para os serviços públicos;

7) URBANISMO

a) Convênios, contratos para obras e serviços de iluminação pública, expansão da rede de energia elétrica;

b) Convênios, contratos, etc para obras e serviços de expansão e melhoramentos no sistema de telefonia do Município;

c) Pavimentação de vias urbanas e obras decorrentes, com distinção para as ruas Prefeito José Vieira da Rocha e Justo Antônio Maciel, situadas no Bairro do Olaria; extensão do calçamento da rua Cônego Maia até os limites com a Rodovia BR e a troca da pavimentação da Ladeira Floriano Ferreira, por blocos de cimento.

d) Aquisição de máquinas, veículos, móveis e pertences para o Setor Urbano e serviços de Utilidade Pública;

e) Autorização para implantação e/ou participação consorciada para reciclagem de lixo;

f) Drenagem, dragagem, aterros, canalizações e obras para sanear áreas alagadiças e saneamento de córregos com prioridade para a canalização do córrego, onde corre também vários esgotos residencial, situado entre as ruas Ferroviário Jorge Cury e Vereador José Afonso de Souza, ao lado da residência da Sr^a Dolores Maria Rocha.

g) Projetos técnicos para aproveitamento e alterações de áreas públicas em benefício da Comunidade e Serviço Público;

h) Adaptações técnicas as normas e padrões da CEMIG, de áreas com iluminação a cargo da Prefeitura;

i) Reforma do Cadastro Geral do Município com aplicação própria de nomenclaturas, sinalizações, numerações e denominações técnicas em vias urbanas;

j) Ampliação e melhoramentos no Serviço de Televisão;

l) Melhoramento do sistema de iluminação na rede elétrica da Rua Tancredo Neves até ao Bairro da Pedreira.

8 - SAÚDE

a) Reformulação da estrutura Administrativa do Setor de Saúde, com atendimento efetivo aos postos de saúde da zona rural;

b) Aquisição de imóveis, móveis e equipamentos e per



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 669/94 - continuação . . .

tences para o Setor de Saúde;

c) Assinatura de convênios, contratos, etc e participações consorciadas com áreas Federal, Estadual e/ou outros Municípios, e entidades privadas, para assistência médica, hospitalar e atendimentos especializados do setor de saúde;

d) Combates e campanhas preventivas às doenças e surtos epidêmicos, inclusive com trabalho assistencial para as áreas mais carentes do município;

e) Realização de obras de infra estrutura que vizem a proteção a saúde em áreas urbana e rurais;

f) Aquisição de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde;

g) Manutenção dos serviços básicos de atendimento de saúde, e convênios em vigência;

h) Programas para atendimentos especiais para infância, maternidade, velhice e excepcionais;

Art.9º - Terá evidência no Orçamento de 1995 a política governamental com critério de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

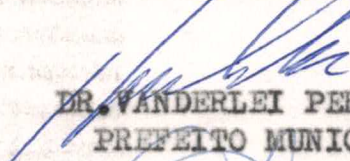
Art.10º - O Município poderá à convêniência administrativa dotar para subvencionar entidades de direito privado, sem fins lucrativo e reconhecido como de entidade pública, que tenha caráter filantrópico.

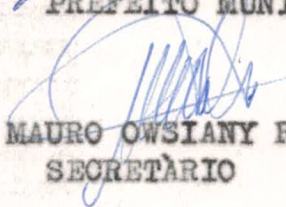
Art.11º - O orçamento para 1995 será elaborado com observância do disposto nesta lei quanto aos gastos com despesas de capital resultando na criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços municipais, excluído amortização de empréstimos.

Art.12º - No orçamento para 1995 poderá constar recursos para manutenção de convênio celebrados com Órgãos Governamentais e particulares que vizem realização de obras, serviços, aquisição de equipamentos de natureza social, saúde, educação e outros de utilidade pública, sem prejuízo dos inseridos nesta Lei.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 23 DE JUNHO DE 1994.


DR. VANDERLEI PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURO OWSIANY ROCHA
SECRETÁRIO